

tarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, Item I, da lei nº 6.042 de 27 de Janeiro de 1961.

Artigo 11º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Orlândia, 12 de Outubro de 1961.

a) — Pedro Tassinari Filho.
Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martimelli de
Paula, auxiliar da Contadoria
Municipal, nesta data registrei.
Pedro Tassinari Filho

Lei nº 443/61.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 7.870.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para aquisição de Motoniveladora.

Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlândia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a

importância de Cr\$ 7.870.000,00 (sete milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros) destinado à aquisição, nos termos da Lei Orgânica do Município (Lei nº 1/47) de uma locomotora.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - Prazo máximo até - 10 - (dez) anos, com resgate em prestações mensais, de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do, mês, digo, do empréstimo;

b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% - (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - Garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e a quota -

de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis regulamentares consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as repdas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a

proceder a aquisição, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEESP. CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal,

crédito especial de CR\$. 7.870,000,00 - (sete milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros) com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito, será empregado exclusivamente na aquisição de Colonizadora, nos termos do artigo 1º - desta lei.

§ 2º - O presente crédito, será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cr-
lândia, 21 de outubro de 1961:

a) Pedro Tassinari Filho - Pre-
feito Municipal.

Eu, Lenita Martimeli de Paula
auxiliar da Contadoria Municipal,
nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho